

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Caixa: 27

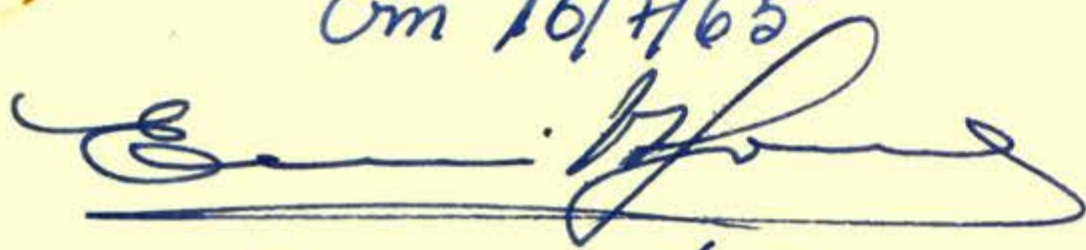
Lote: 42

PL N.º 818/1963

1

à Dir. de Comunicações

Em 16/7/65



3º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

15 JUL 0704 03914

SEÇÃO DE PROTOCOLO

1534

15 de julho de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



SENADOR GILBERTO MARINHO

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
In.

Sanções. Em 23 junho 1965.

M. Estel Branco

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, tendo em vista a Lei nº 293, de 7 de dezembro de 1961, daquela Municipalidade, o terreno nacional com a área de 301.027, 15 m² (trezentos e um mil e vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado em frente à Estação Ferroviária da Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, por dois outros pertencentes àquela Prefeitura, medindo um deles 122.417,81 m² (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado em frente ao Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria do Ministério da Guerra, e o outro, 479.636,49 m² (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na represa que fornece água à referida Unidade Militar, com a área total de 602.054,30 m² (seiscentos e dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º - Para efeito da permuta ora autorizada, consideram-se de igual valor as áreas a permutar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE JUNHO DE 1965



Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

à Dir. de Comunicações
Em 24-6-65

[Handwritten signature]
2º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COM. E SAÇÃO

23 JUN 0428 13 03339

SEÇÃO DE PROTOCOLO

1171

23 de junho de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 818-B/63, na Câmara dos Deputados, e 79/65, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

[Handwritten signature of Cattete Pinheiro]

Senador Cattete Pinheiro
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
/BBC

Brasília, 20 de maio de 1965.

Nº 01131
Encaminha Projeto de Lei
nº 818-D, de 1963.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 818-D, de 1963, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a perseguir um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

DEPUTADO NILQ COELHO
1º Secretário

Anexos:

Ficha de sinopse
Avalios do Projeto
Cópia da Redação Final
Mensagem nº 251/63 do Poder Executivo
E.M. 404/63 do Ministério da Fazenda
Processo nº 108 665/62 do Ministério da Guerra

A Sua Excelência o Senhor Senador Dinarte Mariz,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 818/63

AUTOR — PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 251/63)

EMENTA Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da UNIÃO FEDERAL por outros pertencentes a ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

ANDAMENTO Em 16.8.63 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças (DCN nº... de 17.8.63, pág.5498 col.2ª)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 14.8.63 é distribuído ao Sr. IVAN LUZ—(DCN nº117, de 20.8.63, pág.5.549 2ª col. —SEÇÃO I.

Em 29.1.64, é aprovado unanimemente, o Parecer do Relator, pela constitucionalidade e juridicidade. (DCN de 31.1.64, pág.517, 1ª col.)

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Em 27.4.64, é distribuído ao Sr. Pereira Lúcio. (DCN de 27.4.64, pág.2.732, 2ª col.)

Em 16.9.64, é aprovado o Parecer favorável do Relator. (DCN de 19.9.64, pág.7.906, 3ª col.)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 16.11.64, é distribuído ao Sr. Fernando Gama. (DCN de 18.11.64, pág.10.723, 4ª col.)

Em 25.11.64, é aprovado o Parecer favorável do Relator (DCN de 5.2.65, pág.17, 2ª col.)

Em 19.2.65, é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, favorável das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. (818/A/63) (DCN de 20.2.65, pág.469, 2ª, 3ª e 4ª cols.)

Em 11.5.65, o Sr. Presidente anuncia a discussão única Encerrada a discussão.

Em votação o projeto — APROVADO.

Vai à Redação Final. (DCN-12.5.65-pg.2979-4ª col.)

Vai ao Senado pelo Ofício nº

01131, de 20.5.65

Apud o feitor; a redação pl.

Em 1.5.65.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 818-A — 1963

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

(Projeto nº 818, de 1963, a que se referem os pareceres)

Relatores: Srs. Ivan Luz, Pereira Lúcio e Fernando Gama

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, tendo em vista a Lei número 293, de 7 de dezembro de 1961, daquela Municipalidade, o terreno nacional com a área de 301.027,15 m² (trezentos e um mil e vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado em frente à Estação Ferroviária da Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, por dois outros pertencentes aquela Prefeitura medindo un. deles 122.417,81 m² (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado em frente ao Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria do Ministério da Guerra, e outro, 479.636,49 m² (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na represa que fornece água a referida Unidade Militar, com a área total de 602.054,30 m² (seiscentos e dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º Para efeito da permuta ora autorizada, consideram-se de igual valor, as áreas a permutar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1963.

Nº 251

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por dois outros pertencentes ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Brasília, em 6 de agosto de 1963.

EXPOSIÇÃO Nº 404

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Versa o incluso processo sobre a permuta de terreno da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da

Guerra, com a área total de
 301.027,15 m2, avaliado em Cr\$.
 16.556.493,25, por dois outros, de
 propriedade do Município de Guarapuava,
 no Estado do Paraná, ambos com a área
 total de 602.054,30 m2, avaliados em
 Cr\$ 16.520.371,20 (fô-lhas 62).

2. Os terrenos da Municipalidade são de grande interesse para o Ministério da Guerra, que ocupou um deles com 122.417,81 m2, destinando-o a benfeitorias do Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria, em cuja frente se acha localizado, e que pretende utilizar o segundo, com 479.636,49 m2 (fls. 44-45), como proteção da represa que fornece água à referida Unidade Militar (fls. 30 e 44-45).

3. Também o terreno da Fazenda Nacional, situado em frente à Estação Ferroviária de Guarapuava interessa à Municipalidade, que já autorizou a permuta, ora focalizada, através da Lei número 293, de 7 de dezembro de 1961 fls. 67).

4. À vista da pequena diferença das avaliações realizadas, consideram-se de valores idênticos as áreas a permutar (fls. 87 e 93).

5. Face o exposto, e de acôrdo com os pareceres do Serviço do Patrimônio da União, da Direção e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 88, 89 e 98 v. 97), somos porque se solicite ao Congresso Nacional, a autorização necessária à concretização da permuta sugerida, mediante Mensagem e Projeto de Lei, nos termos das minutas anexas, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA**

PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo solicita autorização para a permuta de um terreno de propriedade da União Federal, por outro pertencente ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

O Município, de sua parte, está autorizado a tanto pela Lei nº 293 de 7 de dezembro de 1961, como se lê da exposição de motivos que acompanha a mensagem.

Nada a opor quanto à técnica, à juridicidade e à constitucionalidade do projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

O mérito pertence às doudas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, dadas as finalidades a que servirá um dos imóveis permutados.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1963. — *Ivan Luz*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua 1ª reunião extraordinária de sua Turma "A" realizada em 29.1.64, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto número 818 63, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Arruda Câmara — no exercício da Presidência, Ivan Luz — Relator, Dnar Mendes, Celestino Filho, Getúlio Moura, Laerte Vieira, Lauro Leitão, Aliomar Baleeiro, Afonso Celso e Almino Affonso.

Brasília, 29 de janeiro de 1964. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência. — *Ivan Luz*, Relator.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
 NACIONAL**

PARECER DO RELATOR

A proposição objetiva a permuta de um terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Pela exposição de motivos que acompanha a mensagem, os pareceres do Serviço do Patrimônio da União, da Direção e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, reputam de grande interesse para o Ministério da Guerra a permuta em aprêço, pois os terrenos da Municipalidade se destinam a benfeitorias do Quartel do 1º Esquadrão de Independentes de Cavalaria, ali localizado. Por outro lado, é do interesse daquela Municipalidade o terreno de propriedade da União, já estando o Município autorizado pela Lei 293, de 7.12.61 a fazer a troca.

Nenhum prejuízo haverá para a União, se concretizada a permuta, pelo contrário, será ela beneficiada.

Assim sendo, sou pela aprovação do projeto.

Brasília, 11 de setembro de 1964. — *Pereira Lúcio*.

Lote: 42
 Caixa: 27
PL N° 818/1963
 7

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 818-63, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Pereira Lúcio.

Compareceram os Senhores Costa Cavalcanti, Presidente em exercício, Gayoso e Almendra, Benjamim Farah, Vice-Presidente, João Mendes, Fernando Monteiro, Affonso Anschau, Lyrio Bertolli, Athié Coury Gilberto Azevedo, Peracchi Barcellos, Antônio Annibelli, Luciano Machado, Ferraz Egreja e Francisco Adeodato.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, 16 de setembro de 1964. — *Costa Cavalcanti*, Presidente em exercício. — *Pereira Lúcio*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório:

O presente projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Os imóveis em aprêço se equivalem em conforme avaliação procedida.

Os terrenos se destinam ao 1º Esquadrão Independente da Cavalaria, já estando um deles ocupado pela referida unidade militar.

O Município já autorizou a permuta através da Lei nº 293 de 7.12.61, restando, portanto, o mesmo ser feito relativamente à União.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional já se manifestaram sobre a proposição emitindo-lhe pareceres pela constitucionalidade e favorável, respectivamente.

II — Parecer:

Assim, somos pela aprovação do presente projeto dado o manifesto interesse dos órgãos pertinentes.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 25 de novembro de 1964. — *Fernando Gama*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 1964, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto, Presidente e presentes os Senhores Flaviano Ribeiro, Ario Theodoro, Peracchi Barcellos, Vasco Filho, Plínio Costa, Moura Santos, Wilson Calmon, Raul de Góes, Hegel Morhy, Mário Covas, Batista Ramos, Flores Soares, Gayoso e Almendra, Athié Coury, Franco Montoro e Ary Alcântara, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Fernando Gama, pela aprovação do Projeto número 818-63, que "autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná."

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 25 de novembro de 1964. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Fernando Gama*, Relator.

Apurada. Em 19.5.65.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura]



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 818-B/1963

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 818-A/1963

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, tendo em vista a Lei nº 293, de 7 de dezembro de 1961, daquela Municipalidade, o terreno nacional com a área de 301.027,15 m² (trezentos e um mil e vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado em frente à Estação Ferroviária da Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, por dois outros pertencentes àquela Prefeitura, medindo um deles 122.417,81 m² (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado em frente ao Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria do Ministério da Guerra, e o outro, 479.636,49 m² (quatrocentos e setenta e novemil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na reprêsa que fornece água à referida Unidade Militar, com a área total de 602.054,30 m² (seiscentos e dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º - Para efeito da permuta ora autorizada, consideram-se de igual valor as áreas a permutar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 14 de maio de 1965.

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]



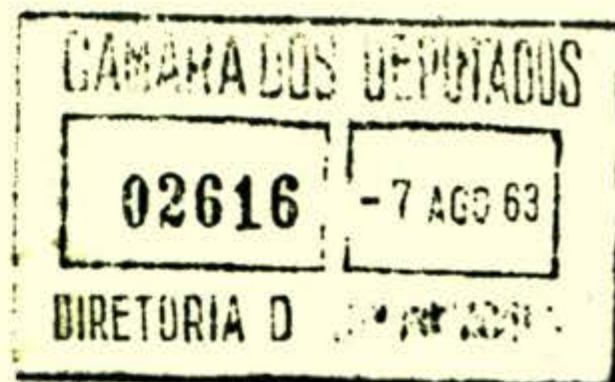
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



BRASÍLIA, D. F.

Em 6 de agosto de 1963

-7 AGO 63



Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, relativa a permuta de terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

DARCY RIBEIRO

Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio Lafayette de
Andrada
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO Nº 818/63 - autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guaruapuava, Estado do Paraná.

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Dep. Pereira Lúcio

PARECER :

A proposição objetiva a permuta de um terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guaruapuava, no Estado do Paraná.

Pela exposição de motivos que acompanha a mensagem, os pareceres do Serviço do Patrimônio da União, da Direção e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, reputam de grande interesse para o Ministério da Guerra a permuta em aprêço, pois os terrenos da Municipalidade se destinam a benfeitorias do Quartel do 1º Esquadrão de Independentes de Cavalaria, ali localizado. Por outro lado, é do interesse daquela Municipalidade o terreno de propriedade da União, já estando o Município autorizado pela Lei 293, de 7/12/61 a fazer a troca.

Nenhum prejuízo haverá para a União, se concretizada a permuta, pelo contrário, será ela beneficiada.

Assim sendo, sou pela aprovação do projeto.

Brasília, 11 de setembro de 1964.


Pereira Lúcio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL


PROJETO Nº 818/63

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 818/63, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Pereira Lúcio.

Compareceram os Senhores Costa Cavalcanti, Presidente em exercício, Gayoso e Almendra, Benjamim Farah, Vice-Presidente, João Mendes, Rezende Monteiro, Affonso Anschau, Lyrio Bertolli, Athié Coury, Gilberto Azevedo, Peracchi Barcellos, Antônio Annibelli, Luciano Machado, Ferraz Egreja e Francisco Adeodato.

Sala da Comissão de Segurança Nacional,
em 16 de setembro de 1964.



COSTA CAVALCANTI - Presidente em exercício



PEREIRA LÚCIO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 818-A, de 1 963

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

(Projeto nº 818, de 1 963, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 818 — 1963

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional Nacional e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, tendo em vista a Lei número 293, de 7 de dezembro de 1961, daquela Municipalidade, o terreno nacional com a área de 1.027,15 m² (trezentos e um mil e vinte e sete metros quadrados e quinz decímetros quadrados), situado em frente à Estação Ferroviária da Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, por dois outros pertencentes àquela Prefeitura, medindo um deles 12.417,81 m² (cento e vinte e três mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado em frente ao Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria do Ministério da Guerra, e outro, 479.636,49 m² (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na represa que fornece água à referida Unidade Militar, com a área total de 602.054,30 m² (seiscentos e dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º Para efeito da permuta ora autorizada, consideram-se de igual valor, as áreas a permutar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1963.

Nº 251

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por dois outros pertencentes ao Município de Guarapuava, so Estado do Paraná.

Brasília, em 6 de agosto de 1963.

EXPOSIÇÃO Nº 404

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Versa o incluso processo sobre a permuta de terreno da União Federal, so a jurisdição do Ministério da Guerra, cor a área total de 301.027,15 m², avaliado em Cr\$ 15.556.495,25, por dois outros, de propriedade do Município de Guara-

puava, no Estado do Paraná, ambos com a área total de 602.054,30 m², avaliados em Cr\$ 16.520.371,20 (fô-lhas 62).

2. Os terrenos da Municipalidade são de grande interesse para o Ministério da Guerra, que ocupou um deles com 122.417,81 m², destinando-o a benfeitorias do Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria, em cuja frente se acha localizado, e que pretende utilizar o segundo, com 479.636,49 m² (fls. 44-45), como proteção da represa que fornece água à referida Unidade Militar (fls. 30 e 44-45).

3. Também o terreno da Fazenda Nacional, situado em frente à Estação Ferroviária de Guarapuava interessa à Municipalidade, que já autorizou a permuta, ora focalizada, através da

Lei nº 293, de 7 de dezembro de 1961 (fls. 67).

4. A vista da pequena diferença das avaliações realizadas, consideramos de valor idênticas as áreas a permutar (fls. 87 e 93).

5. Face exposto, e de acordo com os pareceres do Serviço do Patrimônio da União, da Direção e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fô-lhas 88, 89 e 98 v. 97), somos porque se solicite ao Congresso Nacional, a autorização necessária à concretização da permuta sugerida, mediante Mensagem e Projeto de Lei, nos termos das minutas anexas, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Lote: 42
Caixa: 27

PL N° 818/1963

14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



Em 6 de agosto de 1963

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, relativa a permuta de terrenos de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

DARCY RIBEIRO

Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio Lafayette de
Andrade

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



2

7.251

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por dois outros pertencentes ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Brasília, em 6 de agosto de 1963.



S.C. 106 665/62

0 1 JUL. 1963

Exposição

Nº. 404

Permuta de terrenos entre a União Federal e o Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Versa o incluso processo sobre a permuta de terreno da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da Guerra, com a área de 301.027,15 m², avaliado em Cr\$ 16.556.493,25, por dois outros, de propriedade do Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, ambos com a área de 602.054,30 m², avaliados em Cr\$..... 16.520.371,20 (fls. 62).

2. Os terrenos da Municipalidade são de grande interesse para o Ministério da Guerra, que ocupou um deles, com 122.417,81 m², destinando-o a benfeitorias do Quartel do 1º Esquadrão Independentes de Cavalaria, em cuja frente se acha localizado, e que pretende utilizar o segundo, com 479.636,49 m² (fls. 44/45), como proteção da represa que fornece água à referida Unidade Militar (fls. 30 e 44/45).

3. Também o terreno da Fazenda Nacional, situado em frente à Estação Ferroviária de Guarapuava interessa à Municipalidade, que já autorizou a permuta, ora focalizada, através da Lei nº 293, de 7 de dezembro de 1961 (fls. 67).

4. À vista da pequena diferença das avaliações realizadas, consideraram-se de valores idênticas as áreas e permutar - (fls. 87 e 93).

5. Face o exposto, e de acordo com os pareceres do Ser



(4)

Exposição de Motivos nº * 404

S.C. 106 665/62 - 2

Serviço do Patrimônio da União, da Direção e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 88, 89 e 98 v/97), somos porque se solicite ao Congresso Nacional, a autorização necessária à concretização da permuta sugerida, mediante Mensagem e Projeto de Lei, nos termos das minutas anexas, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

BNER/LC

PROJETO

N.º

318-63

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná

(DO Poder Executivo)

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças).

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Prefeitura Municipal de Guarapuava, tendo em vista a Lei número 293, de 7 de dezembro de 1961, daquela Municipalidade, o terreno nacional com a área de 301.027,15 m² (trezentos e um mil e vinte e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado em frente à Estação Ferroviária da Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, por dois outros pertencentes àquela Prefeitura, medindo um deles 122.417,81 m² (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situado em frente ao Quartel do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria do Ministério da Guerra, e o outro, 479.636,49 m² (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), situado na represa que fornece água à referida Unidade Militar, com a área total de



6

X

602.054,30 m² (seiscentos e dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º - Para efeito da permuta ora autorizada, consideram-se de igual valor, as áreas a permutar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1963.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto nº 818/63, que autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

RELATÓRIO:

O presente projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Os imóveis em apreço se equivalem em conforme avaliação procedida.

Os terrenos se destinam ao 1º Esquadrão Independente da Cavalaria, já estando um deles ocupado pela referida unidade militar.

O Município já autorizou a permuta através da Lei nº 293 de 7/12/1961, restando, portanto, o mesmo ser feito relativamente à União.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional já se manifestaram sobre a proposição emitindo-lhe pareceres pela constitucionalidade e favorável, respectivamente.

PARECER:

Assim, somos pela aprovação do presente projeto da do o manifesto interesse dos órgãos pertinentes.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças,
em 25 de novembro de 1964.


FERNANDO CAMA - Relator

DM/



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 1964, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto, Presidente e presentes os Senhores Flaviano Ribeiro, Ário Theodoro; Peracchi Barcellos, Vasco Filho, Plínio Costa, Moura Santos, Wilson Calmon, Raul de Góes, Hegel Morhy, Mário Covas, Batista Ramos, Flores Soares, Gayoso e Almeida, Athiê Coury, Franco Montoro e Ary Alcântara; opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Fernando Gama, pela aprovação do Projeto nº 818/63, que "autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná."

Sala das Sessões da Comissão de Finanças,
em 25 de novembro de 1964.

CESAR PRIETO - Presidente

FERNANDO GAMA - Relator

DM/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 818/63
Mensagem do Poder Executivo
Relator - Dep. Ivan Luz

PARECER

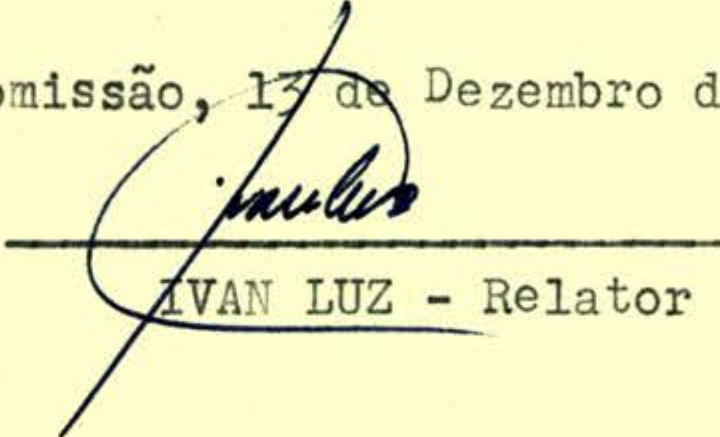
O Poder Executivo solicita autorização para a permuta de um terreno de propriedade da União Federal, por outro pertencente ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

O Município, de sua parte, está autorizado a tanto pela lei nº 293 de 7 de Dezembro de 1961, como se lê da exposição de motivos que acompanha a mensagem.

Nada a opor quanto à técnica, à juridicidade e à constitucionalidade do projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

O mérito pertence às doudas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, dada a finalidade a que servirá um dos imóveis permutandos.

Sala da Comissão, 13 de Dezembro de 1963


IVAN LUZ - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
(Convocação Extraordinária)

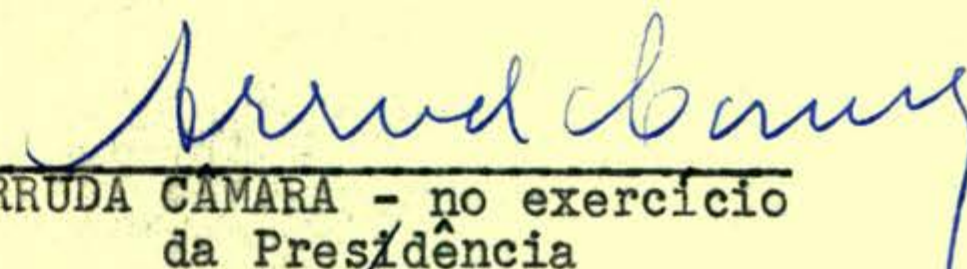


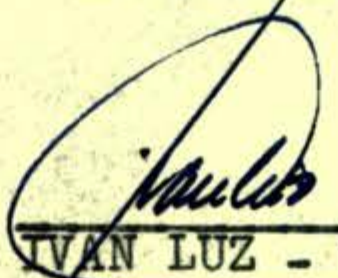
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua 1ª reunião extraordinária de sua Turma "A", realizada em 29.1.64, opinou, unânime-mente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 818/63, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Arruda Câmara - no exercício da Presidência, Ivan Luz - Relator, Dnar Mendes, Celestino Filho, Getúlio Moura, Laerte Vieira, Lauro Leitão, Aliomar Baleeiro, Afonso Celso e Almino Affonso.

Brasília, em 29 de janeiro de 1964.


ARRUDA CÂMARA - no exercício
da Presidência


IVAN LUZ - Relator

